

**EMENDA Nº - CMA**  
(ao PLC nº 30, de 2011)

*Insira-se o seguinte §4º, ao artigo 39 do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 2011:*

“Art. 39. ....

.....  
§4º *É necessário o estabelecimento do nexa causal na verificação das responsabilidades por infração pelo uso irregular do fogo, em terras públicas ou particulares.”(NR)*

**JUSTIFICATIVA**

*Todos os anos vemos notícias de incêndios florestais, principalmente em unidades de conservação, muitas vezes natural e outras criminosas. Há investigação sobre o caso e, havendo responsáveis, os mesmos são punidos. Nunca se teve notícia de que a unidade da federação responsável pela unidade de conservação afetada tenha sido obrigada a responder por danos em razão do fogo.*

*Exatamente no sentido contrário é o procedimento das autoridades ambientais quando o fogo afeta terras particulares, com emissão de autos de infração e representação para fins penais ao Ministério Público.*

*Essa disparidade de tratamento não respeita qualquer lógica ou equidade, principalmente para fins criminais, que envolve, no mínimo, o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, a qual não pode ser processada criminalmente por ato de terceiro. Nesse sentido, a inserção do parágrafo proposto concede o mesmo tratamento aos responsáveis pelos imóveis afetados, sejam públicos ou privados.*

*Sala da Comissão,*

**Senador BLAIRO MAGGI**